



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



LEI Nº. 2034 (DOIS MIL E TRINTA E QUATRO) DE 12 (DOZE) DE DEZEMBRO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

Projeto de Lei nº 25/2017 do Executivo
Autoria do Prefeito Municipal Ayres Scorsatto

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA PARA O EXERCÍCIO DE 2.018”.

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ARTIGO. 1º. O Orçamento Geral do Município de Juquitiba para o exercício financeiro de 2.018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 76.205.000,00 (Setenta milhões duzentos e cinco mil reais), discriminadas pelos anexos desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ARTIGO. 2º. O Orçamento estima Receita e fixa Despesas para o exercício de 2.018 em R\$ 76.205.000,00 (Setenta milhões duzentos e cinco mil reais), devendo ser repassado para o Poder Legislativo R\$ 3.205.000,00 (Três milhões duzentos e cinco mil reais).

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR EM R\$
1. RECEITAS CORRENTES	83.055.000,00
1.1. Receita Tributária	15.100.000,00
1.2. Receita de Contribuições	50.000,00
1.3. Receita Patrimonial	405.000,00
1.7. Transferências Correntes	67.500.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
2.4. Transferências de Capital	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



9. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.950.000,00
9.7. Deduções das transferências correntes	-6.950.000,00
TOTAL	76.205.000,00

§ 2º. As Despesas do Poder Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR EM R\$
01.01. CÂMARA MUNICIPAL	3.205.000,00
02.01. GABINETE DO PREFEITO	790.000,00
02.02. SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.170.000,00
02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.840.000,00
02.04. SECRETARIA DE FINANÇAS	5.830.000,00
02.05. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	29.320.000,00
02.06. SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	1.110.000,00
02.07. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	4.584.000,00
02.08. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	765.000,00
02.09. SECRETARIA DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE	3.740.000,00
02.10. SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE	17.827.000,00
02.11. FUNDOS	1.442.000,00
02.12. SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	400.000,00
02.13. SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS BARNABÉS	1.420.000,00
99.99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	762.000,00
TOTAL GERAL	76.205.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR EM R\$
01. LEGISLATIVA	3.205.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	12.220.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.612.000,00
10. SAÚDE	17.827.000,00
11. TRABALHO	700.000,00
12. EDUCAÇÃO	28.950.000,00
13. CULTURA	370.000,00
15. URBANISMO	4.219.000,00
17. SANEAMENTO	2.000.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	1.640.000,00
20. AGRICULTURA	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



26. TRANSPORTE	490.000,00
27. DESPORTO E LAZER	1.110.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	762.000,00
TOTAL	76.205.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR EM R\$
0001. GESTÃO LEGISLATIVA	3.205.000,00
0002. GESTÃO EFICAZ	5.545.000,00
0003. CUIDANDO DO DISTRITO DOS BARNABÉS	1.420.000,00
0004. SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1.320.000,00
0005. ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	610.000,00
0006. ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	15.572.000,00
0007. SAÚDE MENTAL	325.000,00
0008. OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE QUALIDADE	4.094.000,00
0009. DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	270.000,00
0010. DESENVOLVIMENTO DE MOBILIDADE	220.000,00
0011. CIDADE QUE ARRECADA É CIDADE LEGAL	1.830.000,00
0012. GARANTIA DE ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS	2.612.000,00
0013. REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	370.000,00
0014. JUQUITIBA VERDE	1.640.000,00
0015. RESÍDUOS SÓLIDOS	2.000.000,00
0016. GESTÃO DA AGRICULTURA	100.000,00
0017. SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA	4.000.000,00
0018. MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	250.000,00
0019. JUQUITIBA POR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	28.950.000,00
0020. REVITALIZAÇÃO DO TURISMO	385.000,00
0021. REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	725.000,00
0099. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	762.000,00
TOTAL	76.205.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR EM R\$
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	68.673.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	35.514.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	33.159.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	6.770.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	2.755.000,00
4.6.00.00 – Amortização Refinanciamento da Dívida	4.015.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	762.000,00
TOTAL GERAL	76.205.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



ARTIGO. 3º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, a abrir créditos suplementares e especiais por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: A realocação de valores dentro do mesmo programa, ação e categoria econômica poderão ser feita por Decreto no âmbito do Poder Executivo, e por ato próprio no âmbito no Poder Legislativo, não comprometendo o limite mencionado no “CAPUT” deste artigo.

ARTIGO. 4º A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo Único: Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou saldo financeiro de receita vinculada remanescente de exercício anteriores.
- II. os provenientes de excesso de arrecadação.
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.
- IV. o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

ARTIGO. 5º Quando houver doação de recursos financeiros para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente vinculados a Instituições Sociais, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Decreto, em favor da Instituição beneficiada, até o limite do valor da doação.

ARTIGO. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



Parágrafo único - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares.

ARTIGO. 7º Ficam convalidados na PPA (Plano Plurianual) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

ARTIGO. 8º- A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.018 iniciando em 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 12 de Dezembro de 2017

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DE SOUSA
Secretário de Administração

Esta Lei será publicada por afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na data supra. Registre-se e Cumpra-se.